

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026-SEMSA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026, NOS TERMOS DO ART 74 I DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021, QUE CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **DELTA VEICULOS LTDA**, COMO ABAIXO SE DECLARAM.

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Belterra, CNPJ: 01.614.112/0001-03, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ Nº 11.186.410/0001-95, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Belterra/Pará, neste ato representada pela Secretária Municipal Edjane Medeiros Alves, nomeada pelo Decreto Municipal nº 201/2025, portadora do RG nº 2242033 e inscrita no CPF 439.534.332-53, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro a empresa **DELTA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.243.106/0002-58, Av. Mendonça Furtado, 1580, Bairro: Santa Clara, CEP: 68.005-100, Município: Santarém, telefone (93) 3512-2100, e-mail: consultor-stm@deltamit.com.br, neste ato, representada por Wanderley Ferreira Arraes, CPF 370.658.312-72, doravante denominada **CONTRATADA**, concordam na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - Do Objeto Contratual**

1.1 O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO 4X4, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) CAMIONETE: MARCA/MODELO: MITSUBISHI L200 TRITON OUDOOR GLX 2.4 D 4X4 – ANO 2022 – PLACA RWN-2F54	HORA/HOMEM	55	R\$ 270,00	R\$ 14.850,00
02	Peças e Acessórios genuínos	DESCONTO %	5%	R\$ 30.000,00	
Valor total da contratação: <b>R\$ 44.850,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais).</b>					

1.2 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Projeto Básico;

- 1.2.2 A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;
- 1.2.3 Autorização de Contratação;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **1.3 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

#### **1.3.1 ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

##### **1.3.1.1 Manutenção Preventiva:**

1.3.1.1.1 Execução de revisões periódicas de acordo com a recomendação do fabricante do veículo ou conforme as normas estabelecidas pela empresa contratante.

1.3.1.1.2 Verificação e troca de óleos lubrificantes, fluidos e filtros, como óleo do motor, óleo da transmissão, fluido de freio, filtro de ar, filtro de combustível, entre outros.

1.3.1.1.3 Verificação e calibração dos pneus.

1.3.1.1.4 Inspeção de itens de segurança, como sistemas de freios, suspensão, direção, iluminação, entre outros.

1.3.1.1.5 Lubrificação de componentes móveis, como dobradiças, travas e fechaduras.

1.3.1.1.6 Verificação de itens elétricos, como bateria, sistema de carga e sistema de partida

##### **1.3.1.2 Manutenção Corretiva:**

1.3.1.2.1 Diagnóstico e reparo de problemas mecânicos, elétricos ou eletrônicos apresentados pelo veículo.

1.3.1.2.2 Substituição de peças danificadas ou desgastadas, como pastilhas de freio, discos de freio, filtros, correias, velas de ignição, bobinas, entre outros.

1.3.1.2.3 Reparo de sistemas de freios, suspensão, direção, transmissão, motor, sistema de arrefecimento, sistema de escapamento, entre outros.

1.3.1.2.4 Ajuste e reparo de sistemas eletrônicos, como injeção eletrônica, sistema de ignição, sistema de ar condicionado, sistema de som, alarme, entre outros.

##### **1.3.1.3 Substituição de peças e acessórios:**

1.3.1.3.1 Fornecimento e substituição de peças originais ou de qualidade equivalente, de acordo com a solicitação do fabricante do veículo ou da empresa contratante.

## **CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 Este Instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do veículo utilitário tipo 4x4 com estrita observância às normas técnicas do fabricante, utilizando mão de obra qualificada e equipamentos adequados, garantindo a qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados;
- 3.2 Fornecer e substituir peças, componentes e acessórios genuínos ou homologados pelo fabricante, assegurando sua procedência, qualidade e compatibilidade com as especificações técnicas do veículo;
- 3.3 Responsabilizar-se integralmente pela correta execução dos serviços, respondendo por quaisquer danos causados ao veículo ou à Administração em decorrência de falhas, imperícia, imprudência ou negligência na prestação dos serviços;
- 3.4 Realizar diagnóstico técnico prévio detalhado, sempre que necessário, apresentando à Contratante relatório contendo a identificação dos defeitos, as intervenções necessárias e a estimativa de custos para aprovação;
- 3.5 Garantir os serviços executados e as peças fornecidas, pelo prazo mínimo estabelecido pelo fabricante ou pela legislação aplicável, comprometendo-se a reparar, sem ônus adicional, quaisquer falhas decorrentes da execução inadequada;
- 3.6 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução dos serviços, de modo a não comprometer a disponibilidade operacional do veículo e a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.7 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e credenciamento junto ao fabricante, especialmente no que se refere à condição de concessionária ou oficina autorizada;
- 3.8 Disponibilizar equipe técnica especializada e devidamente capacitada, bem como infraestrutura adequada à execução dos serviços, em conformidade com os padrões exigidos pela montadora;
- 3.9 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo ou solidariedade com a Administração Pública;
- 3.10 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como permitir e facilitar a fiscalização dos serviços executados;
- 3.11 Zelar pela guarda, conservação e integridade do veículo enquanto este estiver sob sua responsabilidade, inclusive durante o período de permanência em suas dependências;
- 3.12 Atender prontamente às solicitações da Contratante para execução de serviços emergenciais, sempre que necessário, considerando a natureza essencial das atividades desempenhadas pelo órgão;
- 3.14 Emitir notas fiscais detalhadas, discriminando os serviços executados, as horas técnicas empregadas, bem como as peças e acessórios fornecidos;
- 3.15 Observar integralmente a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e diretrizes do fabricante, garantindo que todos os serviços sejam executados em conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos.

### **CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1 Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho;

- 4.2 Colocar à disposição dos técnicos espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;
- 4.3 Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 4.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
- 4.5 Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA V - DA EXCLUSIVIDADE**

5.1. Este Contrato importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA conforme art. 74 inciso I da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA**

- 6.1 O prazo de vigência será contado de **17 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 6.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **09 de março de 2026**.
- 6.4 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.6 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.7 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO**

7.1 Constituem motivo para a rescisão contratual, caso haja descumprimento de qualquer das Cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas constantes do Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, com as modificações posteriores.

## **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação Orçamentária:

**Unidade: 110900 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
**Funcional: 10.301.0004.2041.0000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS**  
**Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**  
**Código de Aplicação: 301 008 Fonte Recurso: 0 1 29**

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

E-mail: [licitacao@belterra.pa.gov.br](mailto:licitacao@belterra.pa.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**PODER EXECUTIVO**

Secretaria Municipal de Administração e Governo

CNPJ: 29.578.965/0001-48

Divisão de Licitação e Contratos



**Unidade: 110900 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
**Funcional: 10.301.0004.2041.0000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS**  
**Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA**  
**Código de Aplicação: 301 008 Fonte Recurso: 0 1 29**

**CLÁUSULA X- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

10.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

10.3 O presente Contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

**CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Santarém, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências e conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato.

11.2 Aplica-se ao presente Contrato as regras estabelecidas na INEXIGIBILIDADE 008/2026.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente para que produza efeito legal.

Belterra-PA, 17 de abril de 2026.

---

**Edjane Medeiros Alves**  
*Secretária Municipal de Saúde*  
*Decreto nº 201/2025*  
**CONTRATANTE**

---

**DELTA VEÍCULOS LTDA**  
CNPJ: 04.243.106/0002-58  
**CONTRATADA**

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

E-mail: [licitacao@belterra.pa.gov.br](mailto:licitacao@belterra.pa.gov.br)